**REQUERIMENTO Nº 042/2015**

**PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB,** com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e à Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, **requerendo parecer sobre a execução da construção do Paking House, no Assentamento Jonas Pinheiro em Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando o Edital de Tomada de Preço N.º 001/2014, realizado pelo Executivo Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, que visa unicamente à contratação de empresa especializada para construção de um packing house no Assentamento Jonas Pinheiro localizado no município de Sorriso-MT, conforme descrito no projeto básico e os termos do convênio SICONV nº 733821 firmado entre o município de Sorriso e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, do qual saiu vencedora a empresa GUIOMAR LUIS MOLOSSI - EPP, CNPJ 10.613.787/0001-10, com o valor de R$ 208.184,60 (duzentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais com sessenta centavos);

Considerando que o packing house, trata-se de uma usina de beneficiamento, onde se possa concentrar o produto de diversos produtores, classificando, lavando, embalando, paletizando e formando cargas para o mercado consumidor contribuindo para a melhoria da aparência do produto, para o controle da oferta, bem como, para a redução dos custos de transporte, retendo produtos inferiores.

Considerando que a maneira que se conduz o produto durante sua produção não é suficiente para manter uma boa qualidade. Para isso os tratamentos e técnicas de pós-colheita são essenciais afim de que o produto chegue às mãos do consumidor com uma maior qualidade.

Considerando que o Portal dos Convênios - SICONV, em detrimento ao Convênio nº **733821/2010,** apresenta a seguinte justificativa para a realização/implantação do referido projeto: “...Frente ao exposto acima, faz jus a presente solicitação para que esses produtores tenham um local adequado para que possa beneficiar seus produtos de forma adequada e higiênica entrando no mercado de processados mínimos que é uma fatia de mercado em franco desenvolvimento. O maior beneficio dessa ação será facilitar e fomentar a produção de HF, tendo um local adequado para seu beneficiamento, bem como, proporcionar melhoria na qualidade de vida das famílias rurais. O Packing House irá atender os pequenos produtores rurais interessados a beneficiar seus produtos, incluindo os chacareiros tradicionais dos dois assentamentos já antes descritos acima. Os produtores poderão comercializar seus produtos após estarem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual conta com apoio e assessoria na área de comercialização dessa produção junto aos supermercados, atacadistas e fabricas do Estado de Mato Grosso. O trabalho no Packing House será executado pelos próprios beneficiários em regime de mutirão, e a parte gerencial ficará por conta da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com as Cooperativas. Sendo assim, esses produtos minimamente processados e produzidos com um diferencial poderão alcançar ate 20% (vinte por cento) a mais do seu valor comercializado da forma tradicional, aumentando assim, substancialmente a renda do pequeno produtor beneficiado com o programa. Contando com isso é bom salientar que 78%(setenta e oito por cento) de frutas e verduras comercializadas no Mato Grosso são oriundas de outros Estados como Goiás, Paraná e São Paulo.”

Considerando que a referida instalação, causou aos moradores do Assentamento Jonas Pinheiro, demasiada alegria e esperança, uma vez que, a mesma agregaria valor ao produto que é produzido lá, promovendo assim, aumento de renda;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

 Considerando que com o propósito de consagrar o Principio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo Municipal, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2015.

**PROFESSOR GERSON**

**Vereador PMDB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Vereador PMDB** |  | **DIRCEU ZANATTA****Vereador PMDB** |